



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº011/2025

Empreendimento: P&L Agroindústria de Laticínios Ltda	CNPJ: 40.568.933/0009-51 Validade: 26/08/2027
Endereço: Rod BR 324, s/n, Zona Rural, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA.	Objeto da Licença ambiental: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Coordenadas geográficas: 11°25'58.1"S 39°52'07.8"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/1997, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 523/2022, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta em parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **P&L Agroindústria de Laticínios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.568.933/0009-51, localizada na Rod BR 324, s/n, Zona Rural, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas geográficas 11°25'58.1"S 39°52'07.8"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para desenvolver na unidade a atividade de código CNAE 10.51-1-00. Preparação do leite (recepção e resfriamento de leite fresco), com capacidade de armazenamento de 120.000L/dia, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

Art 2.º - Condicionantes

- I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental;
- III - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos documentos: Relatório de Caracterização do Empreendimento, Plano de Emergência Ambiental e Programa de Gerenciamento de Riscos.
- IV - Apresentar a revisão, conforme solicitado por ofício, dos seguintes documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Controle Ambiental, Plano de Emergência Ambiental.
- V - Apresentar relatório técnico da Estação de Tratamento de Esgoto.
- VI - Apresentar a outorga do direito do uso da água.
- VII - Apresentar planta baixa legível.
- VIII - Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- IX - Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.
- X - Apresentar relatório de execução dos Planos e Programas (PGRS, PEA, PCA, PGR, PCMSO) conforme cronograma dos mesmos, com documentos comprobatórios como fotos, relatórios parciais, laudos, listas de presença. Prazo: Semestralmente.
- XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. Prazo: Anualmente;
- XII - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente;
- XIII - Monitorar os parâmetros físico-químicos e biológicos do efluente tratado (DBO, DQO, pH, SST etc.), conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas atualizações e demais legislações vigentes. Apresentar relatórios à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, indicando a destinação do efluente após tratamento e do lodo da ETE. Se for utilizado efluente tratado para fertirrigação, atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 503/2021. Prazo: Semestralmente;
- XIV - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado, local coberto e devidamente sinalizado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura

É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Apresentar inventário semestral com documentação comprobatória da destinação final adequada. Prazo: Semestralmente;

XV - Finalizar a adequação da área de lavagem dos caminhões, mantendo em condições de funcionamento a caixa separadora água e óleo, bem como apresentar, sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos. Prazo: 180 dias;

XVI - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no Plano de Controle Ambiental, o empreendimento deverá informar imediatamente a Secretarial Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, através de relatório técnico com descrição dos impactos, das causas, dos efeitos e das medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVII - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVIII - Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura o pedido de renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental vigente.

Art. 3.º Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

Art. 5.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 26 DE AGOSTO DE 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

ROMARIO CARNEIRO DE MATOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura